

~~RECEBIDO ORIGINAL~~

Em: 08 / 10 / 2025

Kelma F. Monteiro



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 368/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J&F Investimentos S.A - UTE Codajás II.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Ozias Monteiro, Km 8, 0, Anexo Parte – Codajás-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 350.763 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.470.216-0

FONE: (0[REDACTED]36[REDACTED]-10[REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0905. 2402

PROCESSO Nº: 2257/2023-58

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica que utiliza Gás Natural como fonte de geração de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Ozias Monteiro, Km 8, 0, Anexo Parte, Codajás-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina termoelétrica denominada UTE Codajás II, utilizando gás natural como fonte de geração de energia, com capacidade de gerar 8.100 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 08 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 368/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2257/2023-58**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, emitidos via SINIR.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. Manter os níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/90, NBR 10151:2019 e demais normas pertinentes.
13. Manter atualizado o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA.
14. Realizar o monitoramento anual das emissões atmosféricas oriundas da atividade da empresa, de acordo com a Resolução CONAMA nº 436/11, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste órgão, contendo a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada.
15. Apresentar, a este IPAAM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:
 - a) Projeto completo atualizado do empreendimento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo: Planta baixa e de situação, Arranjo geral, Diagrama Unifilar e Projeto de Drrenagem.
 - b) Plano de ação para adequação dos parâmetros de emissões atmosféricas da matriz energética a gás natural, acompanhado do cronograma de execução e registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração.
 - c) Projeto de redução de ruídos e emissões acústicas, em conformidade com a Resolução NBR 10151:2019, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração.
16. Apresentar anualmente a este IPAAM, os documentos atualizados:
 - a) Relatório Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - b) Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA.
 - c) Certificados de destinação final dos resíduos gerados pela atividade da empresa (emitidos via SINIR), em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
 - d) Certificados de destinação final do esgotamento da fossa/sumidouro, se houver.
17. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL) atualizado, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - b) Plano de Atendimento de Emergência/Contingência (PAE) atualizado, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - c) Relatório de manutenção preventiva, com registro fotográfico, dos serviços de manutenções realizados na Subestação abaixadora de 69 kV/13,8 kV.